



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 30062/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Comprovante de Entrega de Dados  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**DATA DE ENTRADA:** 13/03/2025  
**ASSUNTO:** Envio da legislação - Lei Ordinária Nº 705/2025 do(a)  
Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**INTERESSADOS:** Marcelo Batista Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA

## LEI ORDINÁRIA Nº 705/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL PARA FINS QUE  
ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB, faço saber que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, destinado a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

|                  |  |                   |
|------------------|--|-------------------|
| <b>02.120</b>    | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMNFMS</b>           |                   |
| 103020040.1078   | <b>CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU</b>                  |                   |
| <b>1500.1002</b> | <b>Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde</b> |                   |
| 4490.51          | Obras e Instalações                                | 350.000,00        |
|                  | <b>TOTAL GERAL</b>                                 | <b>350.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 17 de fevereiro de 2025.*

**MARCELO BATISTA VALE**

Prefeito Municipal